

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ETSAL/UNCISAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - PESSOAS FÍSICAS - PARA
COMPOR O BANCO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
04/2008.**

PREÂMBULO

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL torna público estarem abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para compor o cadastro de Técnicos Profissionais Especializados para execução do Convênio 04/2008, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso IV e VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de Instrutores de Concentração e Dispersão**, para compor o cadastro de Técnicos Profissionais Especializados para execução do Convênio 04/2008. O credenciamento dos candidatos será realizado sob a responsabilidade da Comissão que será designada através de Portaria exarada pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL;
- 1.2. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.uncisal.edu.br/> e <http://www.etsal.com.br/>, item credenciamento de Técnicos Profissionais Especializados para execução para o Convênio 04/2008;
- 1.3. As inscrições previstas neste Edital poderão ser feitas na Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL, situada a Rua Pedro Monteiro, nº 347, Centro, Maceió/AL, observado o prazo limite e o previsto nos itens 4 e 5 deste edital;
- 1.4. O Credenciamento de profissionais pessoas físicas não estabelece obrigação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL em efetuar qualquer solicitação de serviços para além do Convênio nº 04/2008 constituindo-se em banco de registro de profissionais aptos a prestarem serviços mediante demanda.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA HORA/AULA

2.1. Para a formação do valor da hora aula tomou-se como base o Projeto que originou o referido Convênio 04/2008.

2.2. Tabela:

Profissional/Pessoa Física	Função	Valor hora
Instrutor	Concentração (Teoria)	R\$ 16,00
Instrutor	Dispersão (Prática)	R\$ 16,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERFIL, CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CADA PROFISISONAL

3.1 Instrutores de Concentração

Ordem	Perfil	Crítérios de Pontuação	
A	Enfermeiro	1	
B	Capacitação Pedagógica	Na ETSAL	2
		Outra Instituição	0,5
C	Disponibilidade para participar de capacitações de quinta-feira à sábado.	1	
D	Experiencia em sala de aula.	Na ETSAL	2
		Outra Instituição	0,5
E	Desenvolvendo atividades profissionais	No município sede da turma	3
		Em municípios circunvizinhos	1
F	Disponibilidade para aulas dias de sexta e sábado em horário integral.	1	

Obs: Caso o candidato atenda as duas situações postas para cada itens B, D e E será contabilizada pela maior.

Atribuições:

- Participar com o monitor local (Tipo III) da elaboração do cronograma referente ao processo pedagógico;
- Planejar e executar, quando necessárias, as atividades de recuperação para os alunos que demonstrem desempenho insatisfatório;
- Entregar ao monitor local (Tipo III), em tempo hábil, documentos que sejam necessários ao desenvolvimento da ação pedagógica;
- Seguir o cronograma pactuado, sem qualquer prejuízo no ensino-aprendizagem;
- Seguir as seqüências de atividades programadas nas áreas curriculares;
- Avaliar os alunos e registrar no diário de classe quanto a: competência, conhecimentos, atitudes, habilidades, assiduidade, pontualidade, participação, motivação, criatividade, desempenho, relacionamentos interpessoais;
- Proceder com ética no exercício de sua função;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

- Participar das reuniões regulares com a monitoria local;
- Estabelecer e manter elo de comunicação entre os outros instrutores, mantendo harmonizado o processo ensino - aprendizagem;
- Informar ao monitor local (Tipo III), qualquer mudança quanto a: sala de aula, instrutores, dias/horários de aulas;
- Comunicar ao monitor local (Tipo III), quanto a evasão, faltas, problemas interpessoais e outros que dificultem a execução do curso;
- Participar do planejamento das atividades escolares;
- Relacionar-se com as instituições que fazem parceria com a Escola para execução do curso;
- Participar de todos os seminários apresentados pelos alunos ao fim de cada área curricular;
- Participar do seminário de avaliação do projeto;
- Quanto aos produtos:
- Aprovação dos alunos em todas as áreas curriculares;
- Participação da pesquisa sobre o processo vivenciado;
- Relatório sobre a ação do curso no exercício da enfermagem no município;

3.2 Instrutores Dispersão

Ordem	Perfil	Critérios de Pontuação	
A	Enfermeiro	1	
B	Capacitação Pedagógica	Na ETSAL	2
		Outra Instituição	1
C	Disponibilidade para participar de capacitações de quinta-feira à sábado.	1	
D	Experiencia em acompanhamento em aulas práticas	3	
E	Disponibilidade para acompanhamento de alunos no município sede da turma ou circunvizinhos.	2	
F	Disponibilidade mínima de 05 horas semanais	1	

Obs: Caso o candidato atenda as duas situações postas para o item B será contabilizada pela maior.

Atribuições:

- Participar com o monitor (Tipo III) da elaboração do cronograma referente ao processo pedagógico;
- Planejar e executar, quando necessárias, as atividades de recuperação para os alunos que demonstrem desempenho insatisfatório;
- Entregar ao monitor (Tipo III), em tempo hábil, documentos que sejam necessários ao desenvolvimento da ação pedagógica;
- Seguir o cronograma pactuado, sem qualquer prejuízo no ensino-aprendizagem;
- Seguir as seqüências de atividades programadas nas áreas curriculares;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

- Avaliar os alunos e registrar no diário de classe quanto aos desempenhos alcançados: competência, conhecimentos, atitudes, habilidades, assiduidade, pontualidade, participação, motivação, criatividade, desempenho, relacionamentos interpessoais;
- Proceder com ética no exercício de sua função;
- Participar das reuniões regulares com a monitor (Tipo III);
- Estabelecer e manter elo de comunicação entre os outros instrutores, mantendo harmonizado o processo ensino - aprendizagem;
- Informar a monitor (Tipo III), qualquer mudança quanto a: campos de estágios, instrutores, dias/horários de aulas;
- Comunicar ao monitor (Tipo III), quanto a evasão, faltas, problemas interpessoais e outros que dificultem a execução do curso;
- Participar do planejamento das atividades escolares;
- Relacionar-se com as instituições que fazem parceria com a Escola para execução do curso;
- Proporcionar aos alunos experiências de práticas conforme a programação do curso, adequando-as quando necessário;
- Participar de todos os seminários apresentados pelos alunos ao fim de cada área curricular;
- Participar do seminário de avaliação do projeto;

3.3 DA PONTUAÇÃO:

3.3.1 O somatório dos pontos para qualquer "Função" (Cláusula segunda, item 2.2) escolhida pelo candidato, nunca ultrapassará 10 pontos;

3.3.2 Em caso de empate da pontuação total por "Função" (Cláusula segunda, item 2.2) escolhida pelo candidato, o desempate se dará:

3.3.2.1 Primeiro pelo maior tempo de experiência;

3.3.2.2 Segundo a maior idade do candidato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Instrutor de Concentração - Enfermeiro, com Capacitação Pedagógica pela ETSAL ou outra instituição; ou com disponibilidade para ser capacitado; disponibilidade para participar de capacitações de quinta-feira a sábado; com experiência em sala de aula na ETSAL ou outra instituição; desenvolvendo atividades profissionais no município sede da turma ou cidades circunvizinhas; disponibilidade para aulas dias de sexta e sábado em horário integral;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

- 4.2 Instrutor de Dispersão - Enfermeiro; com Capacitação Pedagógica pela ETSAL ou outra instituição; disponibilidade para participar de capacitações de quinta-feira a sábado; com experiência em acompanhamento de alunos em aulas práticas; disponibilidade para acompanhamento de alunos no município sede da turma ou circunvizinhos; disponibilidade mínima de 05 horas semanais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição deverá ser efetuada pelo interessado, no período de **23/10/2011 a 18/11/2011**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, na Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL, situada a Rua Pedro Monteiro, nº 347, centro, Maceió/AL;

5.2 A inscrição será confirmada após o recebimento pela ETSAL/UNCISAL dos seguintes documentos:

- 5.2.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato (em modelo próprio, fornecido no local da inscrição ou no site <http://etsal.com.br/>);
- 5.2.2 Fotocópia da carteira de identidade e CPF;
- 5.2.3 Cópia do certificado ou diploma, autenticado em cartório, que comprove a escolaridade exercida na Cláusula 4, deste edital;
- 5.2.4 Cópia do certificado da capacitação pedagógica, autenticado em cartório, se requerido na Cláusula 4, deste edital;
- 5.2.5 Declaração de experiência, original ou cópia autenticada em cartório, requerida Cláusula 4, deste edital;
- 5.2.6 Currículo profissional simplificado;
- 5.2.7 Cada candidato poderá optar em até duas funções definidas na Cláusula 2, item 2.2.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

6. CLÁUSULA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 6.1 As inscrições serão homologadas pela comissão de credenciamento após o candidato ter atendidos aos requisitos constantes nas cláusulas 4 e 5 deste edital;
- 6.2 Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta ou que não atendam as exigências constantes deste edital;
- 6.3 A relação dos credenciados em ordem de pontuação será divulgada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado até o dia 30 de novembro de 2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

- 7.1 Serão aceitos recursos contra o indeferimento dos pedidos de credenciamento, devidamente fundamentados e apresentados por escrito encaminhados à Presidência da Comissão designada para o CREDENCIAMENTO, entregues em até 48 horas durante o horário de 08h às 13h, após a publicação dos nomes dos credenciados através do Diário Oficial do Estado;
- 7.2 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento é um sistema que possibilitará a contratação futura e eventual dos credenciados, respeitadas as diretrizes constantes deste edital;
- 8.2 O registro obtido através do credenciamento, referente a este edital, irá vigorar enquanto estiver em execução o Convênio 04/2008.

09. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será extinto nas seguintes condições:

- 9.1 Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado(a);
- 9.2 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado(a);

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

- 9.3 Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 9.4 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à UNCISAL;
- 9.5 Omissão de informações pelo Credenciado(a);
- 9.6 De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.7 Por determinação judicial;
- 9.8 Outras formas previstas em lei.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS
CREDENCIADOS**

- 10.1 Os contratos dos credenciados são da responsabilidade da **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL**;
- 10.2 Os credenciados serão contratados (contratação futura e eventual) rigorosamente considerando-se o planejamento definido no projeto original e respectivo convenio 04/2008;
- 10.3 Após a lavratura do contrato o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do mesmo;
- 10.4 A contratação dar-se-á através de contrato de prestação de serviços em função da demanda relativa a cada turma;
- 10.5 O contratado deverá ter a disponibilidade nos horários estabelecidos pela Escola Técnica de Saúde Prof. Valéria Hora - ETSAL/UNCISAL para a execução do curso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições descritas neste edital, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita, no que couber, às sanções previstas no Decreto Estadual 4.054/2008, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
 - a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) **MULTA** de:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

- III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- 11.3 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa constante do item 16.1., "b", V deste instrumento;
- 11.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente;
- 11.5 Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;
- 11.6 A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 16.1 deste instrumento contratual;

- 11.7 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado;
- 13.2 O credenciado será convocado e encaminhado para a **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL** para fins de contratação;
- 13.3 Em caso de desistência do credenciado este será substituído pelo candidato seguinte que apresentar as condições necessárias a execução dos serviços;
- 13.4 O credenciado poderá se inscrever em mais de uma opção, desde que atenda os requisitos necessários deste edital;
- 13.5 Os casos omissos serão solucionados pela Presidente da Comissão;
- 13.6 O credenciamento servirá apenas para formação do banco de dados de profissionais especializados para a execução do Convênio 04/2008, não gerando qualquer vínculo ou obrigatoriedade posterior de contratação pela **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL**;
- 13.7 O credenciado que for selecionado para compor o banco de profissionais, assinará o contrato de prestação de serviços especificamente para ministrar aulas, monitorar o(s) curso(s) para o(s) qual(is) foi escolhido, não havendo nenhum vínculo posterior;
- 13.8 O credenciado se sujeitará a todas as condições deste Edital, sob as penas da Lei;
- 13.9 Os servidores da **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL** não poderão se inscrever ao credenciamento, visto a impossibilidade de participar de licitações desta instituição, independente da natureza do crédito

orçamentário por que se paguem as despesas advindas, conforme disciplina a Lei nº 8666 de 21/06/1993.

Maceió, 19 de outubro de 2011

Martha Barbosa Duarte
Presidente da Comissão de Credenciamento